



Belém-Pa, 03 de Fevereiro de 2021.

Comissão Permanente de Licitação

Folhas 004

l

Exma. Senhora

VALERIA MENDONÇA DA COSTA

Presidente da Câmara Municipal de Palestina do Pará – Pará

Honrado em cumprimentá-la, gostaríamos inicialmente de agradecer pela oportunidade de fazermos uma parceria.

Conforme contato inicial, apresentamos a Vossa Senhoria nossa proposta de prestação de serviços em assessoria contábil.

DA EMPRESA:

Estamos no mercado desde o ano de 2008 e nossa sede encontra-se localizada à Avenida Magalhães Barata nº 651, Sala 212 – Ed. Belém Office Center, Bairro de São Braz, no Município de Belém.

Trabalhamos exclusivamente com a Contabilidade Pública,

Já foram nossos clientes em mandatos anteriores as Prefeituras Municipais de Eldorado do Carajás, Novo Progresso e as Câmaras Municipais de Novo Progresso, Santa Luzia do Pará

DOS SERVIÇOS OFERECIDOS:

- Elaboraões de Balancetes mensais para a Câmara Municipal.
- Acompanhamentos das Prestações de Contas Juntos aos órgãos de fiscalização, como o Tribunal de Contas dos Municípios até a aprovação final das referidas contas
- Encaminhamentos das RGF – Relatório de Gestão Fiscal para o TCM – Tribunal de Contas dos Municípios.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
CNPJ: 22.937.502/0001-86

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL. 034
[Handwritten Signature]

CONTRATO N° 2020001 CMBGA
INEXIGIBILIDADE N° 6/2020-01 CMBGA

Comissão Permanente de Licitação

Folhas 006

Servidor: l

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA, CNPJ-MF, N° 22.937.502/0001-86, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo Sr. JOSÉ NILSON LOPES DA SILVA, Presidente da CMBGA, portador do CPF n° 365.159.732-68, residente na Travessa Pará, s/n, Centro, Brejo Grande do Araguaia-PA e do outro lado CONSULTE SOLUÇÕES, CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA-ME, pessoa jurídica, com sede na Rua Floriano Peixoto, n° 387 - Centro - Araguatins/TO, CEP. 77.950-000, inscrita no CNPJ/MF N°. 25.127.620/0001-17, neste ato representada pelo Senhor Jailson Ribeiro Pontes, CPF (MF) n.º 590.436.791-00, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, na melhor forma de direito ajustam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL PÚBLICA JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA NO ANO DE 2020.

| Ite m | Descrição | Und | Qnt | V. Unit | V. Total |
|--------------|---|-----|-----------|----------|------------------|
| 01 | Prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Contábil Pública. | Mês | 12, 00 | 6.500,00 | 78.000,00 |
| TOTAL | | | | | 78.000,00 |

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 25, inciso II, § 1º com o Art. 13, inciso III da Lei 8.666/93 e suas alterações e na Resolução/TCM-PA n° 11.495/14.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), Lei Orçamentária Anual (LOA) e com o Plano Plurianual (PPA):

- Manutenção das Atividades da Câmara Municipal



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
CNPJ: 22.937.502/0001-86

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL. 035
[Handwritten Signature]

Comissão Permanente de Licitação

Folhas 07

Servidor: l

- Classificação Orçamentária: 1101.031.0001.2-002
- Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL: A Contratante pagará a Contratada pelo objeto deste contrato, o preço global de R\$ 78.000,00 (Setenta e oito mil Reais), a serem pagos de acordo com a medição dos serviços efetuados.

PARÁGRAFO ÚNICO: O preço aqui Contratado não sofrerá reajuste.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO: O pagamento será de acordo com a execução dos serviços que poderão ocorrer ao final da prestação dos serviços mediante a apresentação da nota fiscal de serviços (avulsa) devidamente atestada pelo gestor do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Poderão ser descontados dos pagamentos os valores atinentes a penalidades eventualmente aplicadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em nenhuma hipótese haverá antecipação do pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A Câmara Municipal de Brejo Grande do Araguaia por ocasião dos pagamentos fará as retenções e recolhimentos fiscais determinados pela legislação tributária.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

1. Diligenciar para que os serviços sejam prestados de acordo com as especificações estabelecidas;
2. Cumprir as determinações do fiscal do contrato, afim de que os serviços sejam regularmente prestados;
3. Responder integralmente, pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhante empreendido pela Secretaria Municipal de Administração Geral;
4. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos termos do Art. 65, § 1º da



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
CNPJ: 22.937.502/0001-86

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fl. 036
[Handwritten Signature]

Comissão Permanente de Licitação

Folhas 008

Servidor: *[Handwritten Signature]*

Lei nº 8.666/93;

5. Manter durante a execução do contrato, todas as condições de idoneidade exigidas no presente contrato;
6. Outras previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regimento de direito público.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Contratada é vedado caucionar ou utilizar a contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa anuência da contratante, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

A Contratante Se Obriga a:

1. Efetuar o pagamento na forma prevista neste instrumento;
2. Comunicar a Contratada qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretórias pertinentes;
3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio do gestor designado para tanto, ao qual a Contratada deverá se dirigir.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO: Este contrato poderá ser rescindido em virtude dos motivos estabelecidos no Art. 78 da Lei nº 8.666/93, compatíveis com o objeto do mesmo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo do disposto no parágrafo único da Cláusula Sexta.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da Contratada, fica a Contratante autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados, sem prejuízos das penalidades aplicáveis.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA: O presente Contrato tem vigência até 31/12/2020 a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de São João do Araguaia, estado do Pará, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer litígio fundado na interpretação e aplicação das



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
CNPJ: 22.937.502/0001-86



Comissão Permanente de Licitação

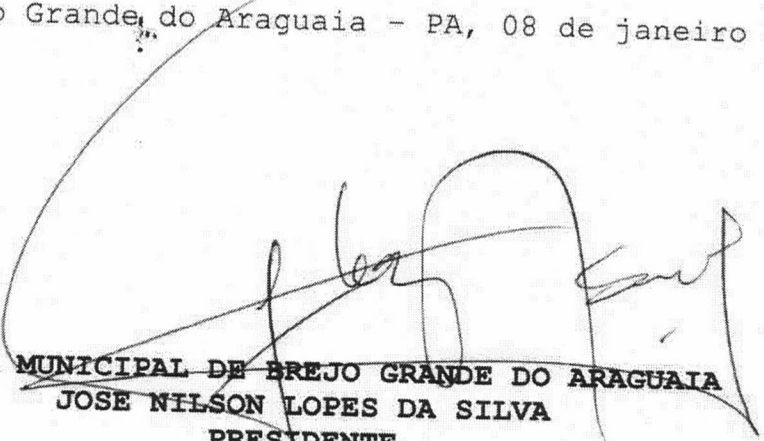
Folhas 009

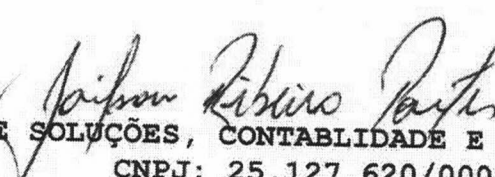
Servidor l

cláusulas deste instrumento.

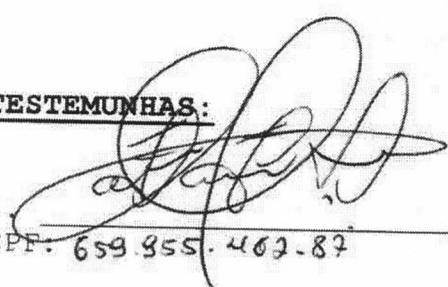
Por estarem firmes e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, declarando que leram e entenderam suas cláusulas e condições, o que é feito por duas testemunhas, em três vias de igual teor e para os fins de estilo.

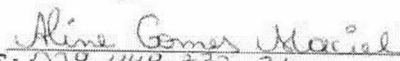
Brejo Grande, do Araguaia - PA, 08 de janeiro de 2020.

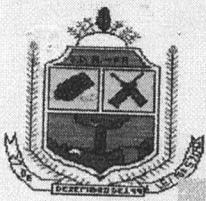

~~CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA~~
JOSE NILSON LOPES DA SILVA
PRESIDENTE
CONTRATANTE


CONSULTE SOLUÇÕES, CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA-ME
CNPJ: 25.127.620/0001-17.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF: 659.955.402.87

2. 
CPF: 029.444.733-34



CÂMARA MUNICIPAL SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CNPJ: 84.139.617/0001-82
BIÊNIO 2019/2020

Comissão Permanente de Licitação



CONTRATO Nº 02-2020

Folhas 010

Servidor: _____

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de São Domingos do Araguaia, através da Câmara Municipal de São Domingos do Araguaia, CNPJ-MF Nº 84.139.617/0001-82, denominado por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo presidente Sr. Fábio Henrique Fernandes Nogueira, presidente da câmara, portador RG nº. 2.401.397-SSP/PA e CPF/MF nº. 451.735.592-68 e do outro lado **ETICCAM - PROCESSAMENTO DE DADOS, CNPJ nº 38.135.711/0001-46**, com sede na cidade de Araguaia - TO, Bairro: Centro, Logradouro: Rua Quintino Bocaiuva, nº. 576 - CEP: 77.950-000, de agora em diante denominado de contratado, neste ato representado pelo Sr. MARCOS ANTONIO FEITOZA DA COSTA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL:

1.1 - Contratação para prestação de serviços técnicos profissionais para a sistematização de dados contábeis (balancetes contábeis de janeiro/2020 a dezembro/2020), acompanhamento da elaboração de processos licitatórios, controle interno e patrimonial mensalmente, emissão de pareceres de peças orçamentárias emitidas pelo poder executivo e/ou legislativo, dentre outros serviços contábeis de interesses deste poder Legislativo, com seus efeitos no período de 02 de Janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

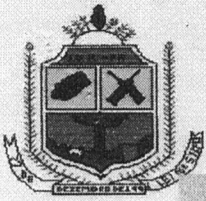
CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 Este contrato fundamenta-se no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso II da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES CONTRATADA.

- 3.1 - Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual;
- 3.2 Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato.
- 3.3 Encaminhar para o setor financeiro da Câmara Municipal de São Domingos do Araguaia as notas de empenhos e respectivas notas fiscais / faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4 Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- 3.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste contrato;
- 3.6 Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7 Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Avenida Duque de Caxias s/n - Centro - São Domingos do Araguaia-PA



CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1 A contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2 Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3 Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciado nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4 Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais / Faturas devidamente atestadas pelo setor Competente.

Comissão Permanente de Licitação

Folhas 013

Servidor e

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

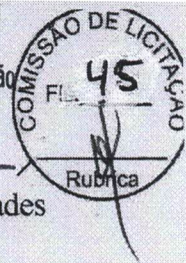
- 5.1 A vigência deste instrumento contratual iniciará em data retroativa de 02 de Janeiro de 2020 extinguindo-se em 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

- 6.1 Constituem motivo para a rescisão contratual os constatastes dos artigos 77,78, e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

- 7.1 - Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:
- Advertência
 - Multa
 - Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;
- 7.2 - A multa prevista acima será a seguinte:
- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua realização e/ou descumprimento do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- 7.3 - As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05(cinco) dia sùteis;
- 7.4 - O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;



7.5 - O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6 - O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7 - As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstancia excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA – VALOR E REAJUSTE

8.1 O valor total da presente avença é de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais) subdivididos em 12 pagamentos mensais de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) com faturas e/ou Notas fiscais emitidas conformes programação financeira, a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo (a) Câmara Municipal de São Domingos do Araguaia e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicadas e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo único - havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento da CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2020 atividade 01,031.0001.2.061 – Manutenção da Câmara Municipal - Classificação econômica 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria, no valor R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES:

11.1 - Este contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de São Domingos do Araguaia, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.



CÂMARA MUNICIPAL SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 84.139.617/0001-82
BIÊNIO 2019/2020



11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias igual teor, o qual, depois de lido e achado conformem, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Comissão Permanente de Licitação

Folhas 013

Servidor l

São Domingos do Araguaia - PA, 17 de Janeiro de 2020.

FABIO HENRIQUE
FERNANDES
NOGUEIRA:45173559268

Assinado de forma digital por
FABIO HENRIQUE FERNANDES
NOGUEIRA:45173559268
Dados: 2020.02.14 14:02:37 -03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA
CNPJ (MF) 84.139.617/0001-82
CONTRATANTE

MARCOS ANTONIO
FEITOZA DA
COSTA:48505900120

Assinado de forma digital por
MARCOS ANTONIO FEITOZA
DA COSTA:48505900120
Dados: 2020.09.29 08:32:02
-03'00'

ETICCAM - PROCESSAMENTO DE DADOS
CNPJ nº 38.135.711/0001-46
CONTRATADO

Testemunhas:

1. Carlos Acar C da Silva

2. Antônio Manoel Nogueira

